Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 440 - Ordinária

19 de janeiro de 2024

Decreto(s)

Decreto 7718/2024, de

18 de janeiro de 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.178, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 400.000,00.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, Ivan Solismar Trevisan, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.178, de 18/01/2024, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO 0026.0782.3067. 1016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS 977 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 7591183.....R$80.000,00. 0026.0782.3099. 2060 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS 978 - 33390300000000000000 - Material de consumo vinc 7591183.....R$120.000,00. 979 - 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Em Exercício no cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18 de janeiro de 2024.

Dilamar da Silva,

Secretário de Administração.

Decreto 7719/2024, de

18 de janeiro de 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 136.000,00.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, Ivan Solismar Trevisan, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.179, de 18/01/2024, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), no Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO 003- GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO 0012.0361.3003 - 2288 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 973 33390300000000000000 - Material de consumo – vinc 5691354.....R$ 20.000,00. 974 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – vinc 5691354.....R$ 10.000,00. 975 34490510000000000000 - Obras e instalações – vinc 5691354.....R$ 35.000,00. 976 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente – vinc 5691354.....R$ 71.000,00.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,
Em Exercício no cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18 de janeiro de 2024.

Dilamar da Silva,
Secretário de Administração.

Decreto 7720/2024, de

18 de janeiro de 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.175, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142 DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 1.260.694,29.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, Ivan Solismar Trevisan, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.175, de 18/01/2024, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 1.260.694,29 (um milhão e duzentos e sessenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), no Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO 0015.0451.3102.2061 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ACADEMIAS PARQUES E JARDINS 968 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 07061350..... R$100.000,00. 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO 0026.0782.3067.1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 972 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 07061354..... R$250.000,00. 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 0017.0511.3059.2070 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 969 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 07061351..... R$159.367,04. 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS 0010.0301.3104. 2276 - PROGRAMA REDE BEM CUIDAR - RS 970 - 34490510000000000000 - Obras e instalações - vinc 06214294..... R$ 158.327,25.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 440 - Ordinária

19 de janeiro de 2024

Lei(s)

Lei 5175/2024, de

18 de janeiro de 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 1.260.694,29.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 1.260.694,29 (um milhão e duzentos e sessenta mi e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), no Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0015.0451.3102.2061 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ACADEMIAS PARQUES E JARDINS

968 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 07061350.....R$100.000,00.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0026.0782.3067.1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

972 - 34490510000000000000 - Obras e instalações

vinc 07061354.....R$250.000,00.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

0017.0511.3059.2070 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

969 - 34490510000000000000 - Obras e instalações

vinc 07061351.....R$159.367,04.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

0010.0301.3104. 2276 - PROGRAMA REDE BEM CUIDAR - RS

970 - 34490510000000000000 - Obras e instalações -

vinc 06214294.....R$ 158.327,25.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

0010.0301.3104. 1085 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - SUS

605 - 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente-

vinc 06014505.....R$93.000,00.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

006 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

0023.0695.3092. 1112 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CRISTO ACOLHEDOR

971 - 34490510000000000000 - Obras e instalações -

vinc 07061349.....R$ 500.000,00.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar acima descrito, o Superávit Financeiro, nos seguintes vínculos de recursos

07061350 - Trans. Especial da União - Emenda nº 39200001/2023 Dep. Bibo Nunes Convênio nº 09032023-036907, Transferência Especia da União, no valor de R$ 100.000,00.

07061354 - Trans. Especial da União - Emenda nº 41840004/2023 Sen. Luis Carlos Heinze Convênio nº 09032023-038750, Transferência Especial da União, no valor de R$ 250.000,00.

07061351 - Trans. Especial da União - Emenda nº 28580005/2023 Dep. Alceu Moreira Convênio nº 09032023-03519, Transferência Especial da União, no valor de R$ 159.367,04.

06214294 - Rede Bem Cuidar – Estado, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R$ 158.327,25.

06014505 - Bloco de Estruturação - Emenda Dep. Maria do Rosario, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 93.000,00.

07061349 - Trans. Especial da União - Emenda nº 40400003/2023 Dep. Marcelo Moraes Convênio nº 09032023-037871, Transferência Especial da União, no valor de R$ 500.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,

Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,

Secretário de Administração.

Lei 5176/2024, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 440 - Ordinária

19 de janeiro de 2024

18 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável aos órgãos do Poder Executivo do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

I – despesas com material de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros;

III – despesas com diárias e ajuda de custo;

IV – despesas com transporte em geral, incluído combustível;

V – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;

VI – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

VII – outras despesas de pronto pagamento;

§1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.

Art. 4º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo reajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado, para cada espécie de despesa, o limite do §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização do ordenador da despesa, o prazo máximo para aplicação dos recursos do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, mediante preenchimento de formulário padrão ou via sistema aprovado em regulamento, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação das espécies de despesas em que se classificam os valores requisitados, em conformidade com os incisos a VII do art. 3º desta Lei;

III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – a indicação das dotações orçamentárias a serem oneradas com o adiantamento.

Art. 8º É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º. No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, observado o seu parágrafo único, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo Setor de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Contabilidade, na Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 11. Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 5º e 9 desta Lei será imposta a multa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do adiantamento.

Art. 12. Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 60 (sessenta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 13. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 995, de 30/06/1986.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,

Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,

Secretário de Administração.

Lei 5177/2024, de

18 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a instância de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços e programas para todos os seus destinatários, realizados pela rede de prestadores públicos e privados, nos limites territoriais do Município de Sobradinho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações de saúde, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal do SUS, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão ser homologadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º São competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II - elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, revisando-os periodicamente, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de assistência social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo,

VIII - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, nos termos do art. 36, da Lei Federal n.º 8.080/1990;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos seus recursos;

XIV - fiscalizar e controlar os gastos dos recursos da saúde;

XV - analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG), a ser encaminhado ao respectivo Conselho até o dia 30 março do ano seguinte ao da execução financeira, e emitir parecer conclusivo, do qual se dará ampla divulgação, sobre o cumprimento ou não pela Administração Pública Municipal das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das suas deliberações;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação mobilizar a sociedade para a participação, estruturar a comissão organizadora, elaborar o respectivo regimento interno e programa do evento, explicitando deveres e funções dos conselheiros nas pré-conferências e na conferência;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, que são pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções e competências, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

do CMS, bem como a legislação de saúde pública no âmbito do SUS, suas políticas de proteção, defesa e recuperação da saúde, o seu orçamento e financiamento;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias das Conferências Municipais de Saúde;

XXV – atualizar com periodicidade as suas informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI - analisar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) que trata da prestação de contas do gestor municipal no que tange à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, e emitir parecer sobre a matéria;

XXVII - acompanhar as audiências públicas a serem realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para apresentação do Relatório Quadrimestral pelo Prefeito, tratando da aplicação dos recursos na área da saúde, da oferta e produção dos serviços públicos na área da saúde, nos termos em que preconiza o art. 36 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

XXVIII – participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a saúde pública;

XXIX – coligir e divulgar dados relacionados com o SUS;

XXX – opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à saúde pública no âmbito do Município, que lhe for solicitado pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados;

§ 1º Os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II deste artigo, serão realizados em fóruns próprios e independentes, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre os representantes definidos nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei na Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – coordenar os trabalhos e representar o CMS;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII – apresentar, anualmente, ao CMS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Saúde o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Saúde, na forma e nos prazos definidos em lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, ou suceder-lhe, na vacância.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado divulgando-as aos conselheiros;

VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMS na imprensa oficial do Município;

VIII – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMS;

IX – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de saúde quanto às ações do CMS;

X – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do CMS.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III – divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na última quarta-feira, e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS.

§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 13 A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta das reuniões ordinárias o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal n.º 8.689/1993 e com a Lei Complementar n.º 141/2012.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 15 Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades, nomeados através de Decreto Municipal, para que indiquem seus representantes.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.633, de 10/10/1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,

Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,

Secretário de Administração.

Lei 5178/2024, de

18 de janeiro de 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 400.000,00.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0026.0782.3067. 1016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

977 - 34490510000000000000 - Obras e instalações vinc 7591183.....R$80.000,00.

0026.0782.3099. 2060 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

978 - 33390300000000000000 - Material de consumo

vinc 7591183.....R$120.000,00.

979 - 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

vinc 7591183.....R$200.000,00.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar acima descrito, o Excesso de Arrecadação no vínculo de recurso 7591183.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,
Secretário de Administração.

Lei 5179/2024, de

18 de janeiro de 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 09/11/2023, NO VALOR DE R$ 136.000,00.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial, no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

Orçamento Municipal de 2024, Lei Municipal nº 5.142, de 09/11/2023, na seguinte classificação funcional programática:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

003- GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO

0012.0361.3003 - 2288 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

973 33390300000000000000 - Material de consumo

– vinc 5691354.....R$ 20.000,00.

974 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – vinc 5691354.....R$ 10.000,00.

975 34490510000000000000 - Obras e instalações – vinc 5691354.....R$ 35.000,00.

976 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente – vinc 5691354.....R$ 71.000,00.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial acima descrito, o Superávit Financeiro no vínculo de recurso 5691354 no valor de R$ 136.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,
Secretário de Administração.

Lei 5180/2024, de

18 de janeiro de 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O BEM IMÓVEL QUE DESCREVE.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área a seguir caracterizada, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.297.315/0001-23, com sede na Rua Moron – nº 1007, na cidade de Cachoeira do Sul/RS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.

a. A área de 2.807,33m² (dois mil, oitocentos e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), situada na Rua Medianeira, Bairro Medianeira, em Sobradinho/RS, é parte de uma área que correspondente ao imóvel matriculado sob nº 13.317 do Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis de Sobradinho, conforme confrontações constantes na referida matrícula;

Art. 2°. A doação deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Doação, ficando, desde logo, o Poder Executivo Municipa autorizado a tomar as medidas legais e necessárias voltadas ao recebimento em doação do referido imóvel.

Art. 3º. A área recebida em doação será destinada à construção de um mirante, devendo as obras serem concluídas no prazo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por até igual período, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei, notadamente de escritura e registro, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

º**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de janeiro de 2024.

Ivan Solismar Trevisan, Vice-Prefeito,

Em exercício no cargo Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 18/01/2024.

Dilamar da Silva,

Secretário de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aad2d08c6cf.